

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC-005.737/2002-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Buriti/MA.

Embargante: C. P. Serra Neto, CNPJ n. 01.158.788/0001-21.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA A SESSÃO EM QUE O PROCESSO FOI APRECIADO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE ACOLHIMENTO.

1. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos em face de julgado desta Corte, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição.

2. Não há nulidade do Acórdão em função da falta de intimação da parte para a sessão em que o processo foi apreciado, uma vez que as normas processuais do TCU apenas exigem a divulgação das pautas das sessões mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, a publicação nos órgãos oficiais e a disponibilização no portal do TCU na Internet até quarenta e oito horas antes da sessão.

RELATÓRIO

Trata-se dos Embargos de Declaração opostos pela empresa C. P. Serra Neto, por meio de representante legal, pelo qual, sem aduzir de forma expressa o Acórdão guerreado, traz à baila suposta ofensa ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal em função de não ter sido intimado para participar da sessão de julgamento.

2. Informa, assim, que tal fato constitui-se omissão passível de ser sanada pela presente via, requerendo, ao final, que os presentes Embargos de Declaração sejam conhecidos e que: “(...) seja decretada a nulidade do julgamento e do Acórdão embargado, pela inexistência de intimação da embargante em relação à sessão de julgamento do recurso [sic] acima referido, de acordo com o que determina o ordenamento jurídico (...).”

É o Relatório.